



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2748, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Concede Contribuição Corrente à Associação Comercial e Industrial Baronense e dá outras providências

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição Corrente à Associação Comercial e Industrial Baronense.

Parágrafo único. A presente subvenção destina-se à prestação de serviços de troca de documentos fiscais por cautelas referentes ao PROGRAMA NOTA PREMIADA/VIRADA PREMIADA 2023, instituído pela Lei nº 2.615, de 07 de junho de 2022.

Art. 2º O valor da contribuição é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será pago em uma única parcela.

Art. 3º O pagamento será realizado em até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Para habilitar-se ao recebimento da subvenção, a Associação deverá apresentar:

1 - Protocolo de Intenções contendo:

- a) Identificação da Entidade;
- b) Incentivo pretendido;

2- Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:

- a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

- b) Federal: CNPJ;
- c) Municipal: Alvará de Localização;

3-Prova de Regularidade Fiscal:

- a) dos tributos federais;
- b) dos tributos estaduais
- c) dos tributos do Município de sua sede;
- d) do FGTS;
- e) CNDT;

4 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;

5 - Último balanço, exigível na forma da Lei.

Art. 5º O não cumprimento ou desvio de finalidade que fundamentou a contribuição, acarretará na devolução dos valores recebidos em prazo não superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* será contado a partir da ciência da beneficiada acerca da irregularidade.

Art. 6º A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observar, as exigências do contrato anexo e, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 7º A Associação beneficiada com a presente Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências previstas nesta lei.

Art. 8º As despesas desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.334.0109.0001 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.3.50.41.00.000000 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00
(RECURSO 1 - LIVRE)

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Henrique Bourscheid
Secretário Municipal da Administração
Município de Barão

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, CPF (XXX.XXX.XXX-XX), residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, 76, Centro, Barão/RS adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO e ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL BARONENSE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.066.122/0001-67, com endereço comercial na Rua da Estação, 1142, Centro, Barão/RS, representado neste ato pelo(a) Presidente CPF (XXX.XXX.XXX-XX), residente e domiciliado(a) à adiante denominada BENEFICIADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A BENEFICIADA acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº , de de de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição corrente.

SEGUNDA: O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.334.0109.0001 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.3.50.41.00.000000 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00
(RECURSO 1 - LIVRE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

QUARTA: Pelo recebimento da contribuição, a BENEFICIADA compromete-se a prestar os serviços de troca de documentos fiscais por cautelas do sorteio relativo ao PROGRAMA NOTA PREMIADA/VIRADA PREMIADA 2023, instituído pela Lei nº 2.615, de 07 de junho de 2022.

QUINTA: repassar o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em uma única parcela a ser paga até 31 de dezembro de 2023.

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da BENEFICIADA, esta sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição;
- c) restituir ao MUNICÍPIO os valores recebidos, atualizados monetariamente com base nos índices de correção monetária, juros e multa previstos no Código Tributário Municipal.

SEXTA: Caso a BENEFICIADA não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo MUNICÍPIO o débito será inscrito em dívida ativa para posterior manejo de execução fiscal.

Barão/RS, de 2023

ASSOCIACAO COMERCIAL E
INDUSTRIAL BARONENSE
Presidente

MUNICÍPIO DE BARÃO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF: